



Câmara Municipal de

# IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06 /2024

### AUTOR (ES):

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> SEBASTIÃO PAULA DE NEGREIROS – PSD<br>VEREADOR VICE-PRESIDENTE | <input checked="" type="checkbox"/> FRANCISCO DE ASSIS DA S. SILVEIRA - PP<br>VEREADOR 1º SECRETÁRIO |
| <input type="checkbox"/> SIMIÃO FERNANDES DE MAGALHÃES - MDB<br>VEREADOR 2º SECRETÁRIO  | <input type="checkbox"/> ANTÔNIO ERIVALDO MAGALHÃES PESSOA - PP<br>VEREADOR                          |
| <input type="checkbox"/> ELANO CÉSAR DIÓGENES TAVARES - PT<br>VEREADOR                  | <input type="checkbox"/> CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO - PSD<br>VEREADOR                               |
| <input type="checkbox"/> ANTÔNIO GLEUDSON GURGEL CÂNDIDO - PT<br>VEREADOR               | <input type="checkbox"/> JOSE CILEUDO MAGALHAES PESSOA - PT<br>VEREADOR                              |

PROTOCOLO Nº 702/2024

DATA 20 / 02 /2024

ASSINATURA

### LIDO E DISTRIBUIDO PARA AS COMISSÕES

- |   |  |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> JUSTIÇA E REDAÇÃO           | <input checked="" type="checkbox"/> EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| <input checked="" type="checkbox"/> FINANÇAS E ORÇAMENTO        | <input checked="" type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS            |
| <input checked="" type="checkbox"/> AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | <input checked="" type="checkbox"/> DEFESA DO MEIO AMBIENTE              |

DATA 23 / 02 /2024

Francisco de Assis da Silva Silveira  
1º SECRETÁRIO

Rua: Gervásio Holanda, 1254, Centro, Iracema - Ceará. PABX/FAX: 88 3428 1288  
CEP: 62.980.000 – CNPJ. 35.223.577/0001-47 – E-mail – cmiracema@hotmail.com



**MENSAGEM Nº 006/2024**

**DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação desta Respeitável Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 006/2024, de 20 de fevereiro de 2024, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Iracema-CE e dá outras providências.**

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CELSO GOMES DA SILVA  
Assinado de forma digital por CELSO GOMES DA SILVA  
NETO:26159171372  
1372  
Dados: 2024.02.20 11:00:23 -03'00'  
**Celso Gomes da Silva Neto**  
**Prefeito Municipal**

EXMO. SENHOR  
EDVALDO BEZERRA DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recebi hoje e PROTOCOLADO sob nº 702/24

DATA 20 / 02 / 2024 AS 11 : 08

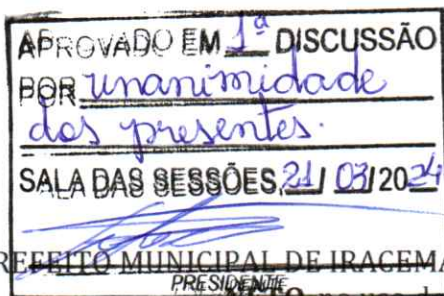
Joana Cangel  
Assinatura do Responsável pelo Recebimento





PROJETO DE LEI Nº 006/2024

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de Iracema - CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ, o senhor **CELSO GOMES DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Iracema-CE.

#### CAPITULO I

#### Do Conselho Municipal de Turismo de Iracema-CE

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído por (12) membros do Poder Público e (12) membros da Sociedade Civil organizada e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Iracema-CE.

#### Do Poder Público:

1. Dois representantes da Cultura e Turismo;
2. Dois representantes da Assistência Social;
3. Dois representantes do Esporte e Juventude;
4. Dois representantes da Educação;
5. Dois representantes da Saúde;
6. Dois representantes da Administração;

#### Da Iniciativa Privada:

1. Dois representantes dos Meios de Hospedagem;
2. Dois representantes do setor de restaurantes, lanchonetes, bares e similares;
3. Dois representantes da Imprensa;
4. Dois representantes dos artesões locais;
5. Dois representantes de eventos
6. Dois representantes do setor rural



§ 1º. Na indicação dos membros, as entidades representadas deverão indicar um titular e um suplente. os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte administração:

- I - Um (a) Presidente
- II - Um (a) Vice-Presidente
- III - Um (a) Secretário(a) Executivo
- IV - Um (a) Tesoureiro

§ 1º O cargo de Presidente do Conselho será da Secretário (a) Municipal da Cultura e do Turismo e de Vice-Presidente, seu substituto, será designado por ato do mesmo (a);

§ 2º. Na primeira sessão ordinária, o Secretário Executivo do Conselho e seu substituto deverão ser escolhidos pelo Secretário (a) Municipal da Cultura e do Turismo, dentre pessoas que fazem parte da Administração Pública Municipal. Na ocasião, o Prefeito também nomeará o Tesoureiro;

§ 3º. O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos sempre acompanhando o mandato do Prefeito.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga o novo membro designado (suplente) completará o mandato de substituto daquele titular afastado.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. O COMTUR poderá convocar convidado especial permanente para sua composição, desde que seja pessoa de notório saber.

§ 7º. Quando estiverem na pauta das reuniões do Conselho assuntos específicos. que necessitem de posicionamento específico, poderão além dos membros efetivos, ser convidados especialistas que não terão direito a voto.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo e seus membros:

- I - Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II - Formular o plano de ação e aplicação de recursos;
- III - Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal do Turismo e do Plano Municipal do Turismo;
- IV - Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado omissos;
- V - Suprir. mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos Santo e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;



- VI - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Iracema;
- VII - Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica ecológica do Município;
- VIII - Estimular e organizar o turismo sustentável preservando a identidade cultural;
- IX - Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal; Desenvolvimento do Turismo Sustentável, levando em consideração ações de promoção e divulgação do turismo, criação de calendários e eventos municipais, criação de projetos que objetivem o aumento do fluxo de turistas;
- X - Organizar seu regimento interno, o qual deve disciplinar sua forma de organização. a ser elaborado e votado por seus integrantes na primeira reunião de trabalho. devendo ser uma construção coletiva com a participação e validação dos membros do Conselho;
- XI - Captar recursos estaduais e federais, bem como de parcerias público privadas;
- XII - Promover cursos de capacitação voltados a comunidade bem como campanhas de conscientização e valorização do turismo;

Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria da Cultura e do Turismo.

Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo (poder público):

I - Oferecer infraestrutura e pessoal/condições adequadas para a realização das sessões do Conselho.

II - Oferecer condições para o funcionamento da secretaria, bem como guarda do arquivo de atas e outros documentos.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR. E, no caso de ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegerá, entre seus membros, um Presidente para conduzir a Reunião podendo ser o(a) Secretária(o) Executiva.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.





§ 5º. O quórum exigido para a instalação e deliberação será de 1/3 (um terço) de seus membros. E, a aprovação dos pleitos se dará por maioria dos presentes na sessão deliberativa.

§ 6º. As votações serão sempre de forma ABERTA e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 7º. As declarações de voto deverão ser consignadas em Ata da reunião a pedido do membro que o proferiu;

§ 8º. As plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação da plenária.

§ 9º Os suplentes serão automaticamente chamados a exercer o voto, quando ausente o respectivo titular.


§ 10. É obrigatória a presença dos membros nas reuniões. A partir da 3ª (terceira) falta (consecutiva ou não) às reuniões, o membro efetivo será afastado e em seu lugar será nomeado suplente para o cargo permanente.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Política Municipal de Turismo estará em consonância com a Lei de criação da Secretaria da Cultura e do Turismo e do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Iracema-Ceará, 19 de fevereiro de 2024.

  
**Celso Gomes da Silva Neto**  
Prefeito Municipal